

resolver o mérito, de acordo com o art. 840, §3º da CLT.

Por conseguinte, de ofício, julgo o processo extinto sem resolver o mérito, de acordo com o art. 840, §3º da CLT e art. 485, IV, §3º do CPC.

- Da justiça gratuita

Analisando a documentação anexada aos autos, não existe comprovação de que o benefício previdenciário recebido pelo autor seja superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Posto isso, ante a declaração de hipossuficiência anexada aos autos, e considerando os termos do art. 790, §3º da CLT, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

- Dos honorários advocatícios

Uma vez que o processo foi extinto sem resolver o mérito, não se caracterizou a sucumbência.

Por conseguinte, não há se falar em fixação de honorários sucumbenciais em benefício do procurador do reclamado.

CONCLUSÃO

Isso posto, julgo **EXTINTO SEM RESOLVER O MÉRITO**, a teor do art. 840, §3º da CLT e art. 485, IV, §3º do CPC, o processo ajuizado por **AFONSO TADEU** em face de **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante da conclusão do julgado.

Defiro ao autor os benefícios da **justiça gratuita**.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$378,28, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$18.914,00, **isento**.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

POCOS DE CALDAS/MG, 03 de junho de 2020.

ROSERIO FIRMO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0011250-35.2019.5.03.0073

AUTOR	UMBERTO ANTONIO DAS GRACAS
ADVOGADO	MAYARA STELA FREIRE ARAO(OAB: 126975/MG)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA GAVIAO(OAB: 118652/MG)
RÉU	G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UMBERTO ANTONIO DAS GRACAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica intimado o reclamante para apresentação dos cálculos no prazo de 10(dez) dias, observados os Provimentos deste regional de números 03/91, em seu art. 1a,parágrafo primeiro, 04/2000, bem como o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da Terceira Região, de n.01, de 03.04.08, em seu art. 73, e nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT, pena de preclusão.

POCOS DE CALDAS/MG, 04 de junho de 2020.

MARIA EMILIA LAMBERT COUTO

Foro de Poços de Caldas Portaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro do Trabalho de Poços de Caldas-MG

PORTARIA NFTPC Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2020 -

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas

destinadas ao Processo Judicial Eletrônico.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO DO TRABALHO DE POÇOS

DE CALDAS/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recorrência de casos em que é necessário o fornecimento

pelos partes de elemento físico destinado a Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO ser defeso às partes o protocolo de petição física

destinada ao PJe no Núcleo do Foro ou nas Secretarias das Varas;

CONSIDERANDO que a anotação da CTPS, quando decorre de decisão do

Juízo, deve ser realizada sem qualquer menção ao processo ou carimbo

da Vara do Trabalho e, até mesmo, sem identificação de quem efetuou a

anotação, com expedição de certidão pela Vara do Trabalho para

comprovação, junto a outros órgãos, de que a anotação decorre

de
determinação judicial;
CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a matéria
mediante
Portaria,
RESOLVE:
Art. 1º Para entrega de quaisquer documentos físicos destinados
ao
Processo Judicial Eletrônico (PJe), cuja digitalização se mostre
materialmente impossível, devido à sua natureza ou características,
ou
quando o documento original houver de ser entregue a outrem, a
parte
interessada condicionará o respectivo objeto ou documento
original
dentro de um envelope, em cuja face identificará os dados do
processo
a que se destina, acompanhado de duas vias da petição de
entrega, na
qual estará discriminado o conteúdo do envelope.
§ 1º Fica proibida a entrega de mídias, tais como CD-ROM, DVD
ou
PEN-DRIVE na Secretaria do Foro, uma vez que referidos
arquivos de
áudio e vídeo deverão ser juntados em conformidade com os
critérios
estabelecidos pela Portaria NFTPC N.01, de 07.05.2020.
§ 2º As anotações na CTPS serão efetuadas de acordo com a
orientação
do Juízo em cada processo, devendo o referido documento ser
entregue
diretamente na Secretaria da Vara do Trabalho correspondente,
caso
haja determinação de anotação da CTPS pela secretaria da Vara.
§3º Autorizada a anotação da CTPS pela própria parte, esta
deverá
comprovar nos autos mediante a juntada de cópia digitalizada
das
anotações efetuadas, para que a Secretaria da Vara expeça,
posteriormente, certidão ratificando os dados, de acordo com
determinação nos autos.
Art. 2º O invólucro com documento(s) será entregue pela parte
interessada no setor de protocolo do Núcleo do Foro, cujo
servidor
responsável pelo atendimento realizará, no mesmo ato, a
conferência de

seu conteúdo com a discriminação contida na respectiva petição.
Art. 3º Uma vez realizada a conferência e estando em conformidade
com
o discriminado na petição, o servidor realizará o protocolo da
petição, devolverá uma via à parte e anexará a outra ao
envelope,
encaminhando-o à Vara do Trabalho destinatária, mediante recibo
de
entrega em formulário próprio.
Parágrafo único: O servidor recusará o envelope que estiver lacrado
ou
cujo conteúdo estiver em desacordo com os termos da petição
de
encaminhamento.
Art. 4º Caberá exclusivamente à parte interessada, desde que
assistida
por procurador constituído nos autos, anexar a cópia da petição
protocolizada aos autos, ficando vedado ao Núcleo do Foro e
às
Secretarias das Varas fazê-lo.
§ 1º A inclusão da petição no PJe somente terá validade jurídica
se
efetuada após a efetivação do protocolo no Núcleo do Foro,
devendo,
portanto, conter a chancela de protocolo para que produza seus
efeitos
legais quanto à real entrega do(s) referido(s) documento(s).
Art. 5º Aplica-se, no que couber, os mesmos critérios constantes
nos
artigos 1º, 2º e 3º aos processos físicos.
Art. 6º A presente Portaria retifica e substitui a Portaria NFTPC nº2,
de 1º de setembro de 2017, a qual fica revogada.
Art.7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.
RENATO DE SOUSA RESENDE
Juiz Diretor do Núcleo do Foro do Trabalho de Poços de Caldas-MG

Vara do Trabalho de Ponte Nova Notificação

Processo Nº ATOOrd-0010375-67.2016.5.03.0074

AUTOR	EDNILSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ANA CRISTINA COSTA BRANGIONI(OAB: 159688/MG)
RÉU	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADO	Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933/MG)
ADVOGADO	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)